



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)

**LEGISLAÇÃO  
PARA  
CONSULTA  
ON-LINE**

**PRATINHA - MG**

---

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

**Horários de atendimento:**

**Manhã:** 08:00-11:00

**Tarde:** 13:00-17:00

**Telefone:** (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: [gabinete@pratinha.mg.gov.br](mailto:gabinete@pratinha.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

## **LEI Nº 815/2009**

### **CRIA CARGOS E MODIFICA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pratinha faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura da Pratinha, Departamento de Assistência Social do Município de Pratinha.

Art. 2º - O Departamento de Assistência Social do Município tem por finalidade coordenar a definição e a implantação das políticas sociais do Município.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Assistência Social do Município de Pratinha;

- I – Elaborar planos programas e projetos de desenvolvimento social,
- II – Coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de proteção social;
- III – Coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;
- IV – Coordenar as atividades de política de proteção social básica;

Art. 4º - Fica criado o cargo de Diretor de Departamento de Assistência Social, com remuneração equivalente a seus equivalentes na administração municipal.

Art. 5º - Ao Departamento de Assistência compreende a Setor de Assistência Social, diretamente subordinado ao respectivo titular.

Art. 6º - O inciso IV do artigo 1º, da Lei 444/89, alterado pela Lei 691/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Órgãos da Administração Específica:

- a) Departamento de Obras;
- b) Departamento de Transportes;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- c) Departamento de Educação e Cultura;
- d) Departamento de Turismo e Esporte;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Assistência Social;
- g) Departamento de Água e Esgoto;
- h) Departamento de Controle Interno;
- i) Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo Primeiro – A Estrutura Administrativa do Município de que trata este artigo, está representada no organograma constante no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Segundo – Os incisos I, II e III permanecem inalterados.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, as quais serão adequadas por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso IV do artigo 1º, da Lei 444/89, alterado pela Lei 691/2002.

Pratinha, 09 de dezembro de 2009.

Antônio Lellis de Faria  
Prefeito Municipal